



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **RECURSO N.º 326, DE 2009**

**(Do Sr. Júlio Cesar)**

Recorre ao Presidente da Câmara dos Deputados contra decisão do Presidente da Comissão Especial destinada a apreciar ao PL nº 2.502, de 2007.

**DESPACHO:**

SUBMETA-SE AO PLENÁRIO, APÓS TER SIDO OUVIDA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, NOS TERMOS DO ART. 164, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO. PUBLIQUE-SE.

**APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente,

Com base no § 2º do art. 164, do Regimento Interno, submeto a Vossa Excelência, em grau de recurso, a decisão de Sua Excelência o Presidente da Comissão Especial destinada a apreciar o PL nº 2502, de 2009, que na reunião do dia 11 deste mês declarou a prejudicialidade do destaque de bancada nº 03 do DEM, proposto pelo recorrente, autor da emenda de nº 171 destacada para votação em separado. Argumentou Sua Excelência que a proposição não poderia ser deliberada, tendo em vista, que outro destaque de nº 02, havia sido rejeitado pela Comissão e no mérito prejudicaria o destaque nº 03.

A decisão não prospera. Uma interpretação sistemática dos destaques de bancada apresentados pelo DEM, identifica-se, *data venia*, notoriamente, que as proposições tem méritos diferenciais e são aplicadas a sistemas diferenciais, ou seja, um destaque refere-se ao sistema de partilha e o outro ao regime de concessão.

Ora, nobre presidente, o substitutivo do relator aborda a temática referente ao sistema de partilha de produção, claramente definida no art. 2º, inc. I, do Substitutivo ao PL nº 5938, de 2009, no capítulo denominado “**DAS DEFINIÇÕES TÉCNICAS**”. O art. 47 que foi sugerida a sua supressão estabelece que não se aplicará o disposto no art. 50 da Lei nº 9.478, de 1997, aos contratos de **PARTILHA DE PRODUÇÃO**. Assim, conclui-se que o mérito deste destaque é sobre participação especial no regime de partilha, ou seja, não vincula a área de 28% do PreSal, já explorada sob sistema de **concessão** (destaque 03).

O destaque de nº 03, refere-se a participação especial no sistema de concessão, ou seja, se aprovados os dois destaques teríamos uma realidade técnica para o sistema de partilha e outra para o sistema de concessão. Portanto, *data venia*, a decisão do presidente da Comissão referida, cerceou o que há de mais precioso no Poder Legislativo, refiro-me a iniciativa parlamentar, defendida com veemência, por esta Casa. É notório, *data venia*, que se os dois destaques, se aprovados, prevaleceriam em sistemas diferenciais, como poderia um destaque vir a trazer a prejudicialidade do outro?

O que deve guiar a produção legislativa na seara deste Poder é a garantia e a sustentabilidade das proposições e iniciativas que efetivem e revelem o Estado Democrático de Direito, especialmente legalidade e moralidade administrativa.

Nessas circunstâncias, requeremos a Vossa Excelência que reveja a orientação adotada pela Presidência da Comissão Especial, de modo que o destaque possa ser admitido e revista a decisão do Presidente da Comissão.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2009.

**Deputado JÚLIO CÉSAR**  
DEM/PI

**FIM DO DOCUMENTO**